



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata onze (11) da sessão ordinária do Órgão Especial de doze de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, com início às dezoito horas e dez minutos, após a sessão do Tribunal Pleno.

Exmos. Desembargadores presentes: Denise Alves Horta (Presidente), Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, André Schmidt de Brito e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim; presentes também os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, Milton Vasques Thibau de Almeida e Maria Stela Álvares da Silva Campos, convocados para participar da sessão na forma do art. 16, §§ 9º e 10, do Regimento Interno deste Tribunal.

Ausentes, em razão de férias regimentais, os Exmos. Desembargadores Antônio Carlos Rodrigues Filho e Taisa Maria Macena de Lima.

Ausente, em virtude de licença médica, a Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães.

Atuaram como intérpretes de libras Patrícia Alves Loureiro Serafim e Renato Fernandes Machado.

Havendo quórum regimental, a Exma. Desembargadora Presidente, Denise Alves Horta, declarou aberta a sessão do Órgão Especial.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlúdio de Carvalho Lage.

Submetida à apreciação do Colegiado, a Ata de n. 10/2024, da sessão ordinária de 14 de novembro de 2024, que foi aprovada à unanimidade de votos.

Apregoados os processos inseridos na pauta.

I. Processo PJe n. 0015755-21.2024.5.03.0000 RecAdm

Relator: César Pereira da Silva Machado Júnior

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais

Recorrida: Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior. Registrado o impedimento da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta.

II. Processo PJe n. 0017790-51.2024.5.03.0000 RecAdm

Relator: Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault

Recorrente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região - AMATRA3

Advogado: Thiago Quaresma Frauches – OAB/MG - 180109

Recorrida: Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, em razão do disposto no art. 56, §1º, da Lei n. 9.784/1999 c/c art. 22, II, "b", do Regimento Interno deste Tribunal e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault.

Sustentação oral da MM. Juíza Anaximandra Kátia Abreu Oliveira, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região - AMATRA 3, pela Associação.

Registrado o impedimento da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta.

Passou-se ao pregão das matérias administrativas:

III. Processo TRT n. 00210-2024-000-03-00-7 MA

Assunto: Referendar a convocação de Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho para substituir no Egrégio TRT da 3ª Região.

DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, à unanimidade de votos,

1. REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria SEGP n. 1139, de 6 de novembro de 2024) que designou o Exmo. Juiz do Trabalho Márcio José Zebende para atuar na Seção Especializada em Dissídios Coletivos, na 10ª Turma e no Gabinete de Desembargador n. 39 no dia 19/11/2024, em virtude de vinculação de processos do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem no TRT.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

2. REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria SEGP n. 1140, de 6 de novembro de 2024) que designou o Exmo. Juiz do Trabalho Marcelo Oliveira da Silva para atuar na 6ª Turma, na 1ª Seção Especializada em Dissídios Individuais e no Gabinete de Desembargador n. 26 no dia 19/11/2024, em virtude de vinculação de processos da Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta no TRT.

3. REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria SEGP n. 1147, de 8 de novembro de 2024) que designou o Exmo. Juiz do Trabalho Márcio José Zebende para atuar no Gabinete de Desembargador n. 39, na 10ª Turma e na Seção Especializada em Dissídios Coletivos no dia 26/11/2024, em virtude de vinculação de processos do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem no TRT.

4. REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria SEGP n. 1157, de 13 de novembro de 2024) que designou a Exma. Juíza do Trabalho Adriana Campos de Souza Freire Pimenta para atuar no Gabinete de Desembargador n. 30, na 4ª Turma e na Seção Especializada em Dissídios Coletivos nos dias 11/12/2024 e 18/12/2024, em virtude de vinculação de processos da Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães no TRT.

5. REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria SEGP n. 1169, de 18 de novembro de 2024) que designou o Exmo. Juiz do Trabalho Carlos Roberto Barbosa para atuar no Gabinete de Desembargador n. 7, na 3ª Turma e na 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais nos dias 4/12/2024 e 11/12/2024, em virtude de vinculação de processos do Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior no TRT.

IV. Processo TRT n. 00212-2024-000-03-00-6 MA

Assunto: Referendar designação de Juiz(a) do Trabalho para exercício cumulativo de Jurisdição no Egrégio TRT da 3ª Região.

DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, à unanimidade de votos,

1. REFERENDAR o ato da Vice-Corregedoria (Portaria SEGP n. 1154, de 12 de novembro de 2024) que designou o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Eduardo Atalla Barletta para atuar na 4ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora/MG de 4/11/2024 a 12/11/2024, em caráter emergencial, sem prejuízo de designação anterior, nos termos da Resolução CSJT n. 234/19.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

2. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria SEGP n. 1265, de 3 de dezembro de 2024) que designou o Exmo. Juiz do Trabalho Márcio José Zebende para atuar na 28ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG de 2/12/2024 a 3/12/2024, em caráter excepcional, sem prejuízo de designação anterior, nos termos da Resolução CSJT n. 234/19.

3. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria SEGP n. 1251, de 3 de dezembro de 2024) que designou o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Eduardo Atalla Barletta para atuar na 3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora/MG de 5/12/2024 a 6/12/2024, em caráter emergencial, sem prejuízo de designação anterior, nos termos da Resolução CSJT n. 234/19.

4. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria SEGP n. 1262, de 3 de dezembro de 2024) que designou o Exmo. Juiz do Trabalho Márcio José Zebende para atuar na 1ª Vara do Trabalho de Contagem/MG nos dias 21/11/2024 e 22/11/2024, em caráter excepcional, sem prejuízo de designação anterior, nos termos da Resolução CSJT n. 234/19.

V. Processo TRT n. 00217-2024-000-03-00-9 MA

Assunto: Autorizar a convocação de Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho para substituir no Egrégio TRT da 3ª Região.

DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, à unanimidade de votos,

1. AUTORIZAR a convocação da MM. Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, Titular da 41ª VT de Belo Horizonte/MG, para substituir a Exma. Desembargadora do Trabalho Adriana Goulart de Sena Orsini nas Eg. 1ª Turma e SDC, de 1º/2 a 8/2/2025, em virtude de convocação (RI, art. 85, § 3º), e de 9/2 a 24/2/2025, em virtude de férias.

2. AUTORIZAR a convocação do MM. Juiz Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque, Titular da 6ª VT de Belo Horizonte/MG, para substituir o Exmo. Desembargador do Trabalho André Schmidt de Brito nas Eg. 9ª Turma e 2ª SDI, de 13/1 a 20/1/2025, em virtude de convocação (RI, art. 85, § 3º), e de 21/1 a 9/2/2025, em virtude de férias.

3. AUTORIZAR a convocação da MM. Juíza Érica Aparecida Pires Bessa, Titular da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

9ª VT de Belo Horizonte/MG, para substituir o Exmo. Desembargador do Trabalho José Marlon de Freitas nas Eg. 8ª Turma e SDC, de 9/2 a 16/2/2025, em virtude de convocação (RI, art. 85, § 3º), e de 17/2 a 28/3/2025, em virtude de férias.

4. AUTORIZAR a convocação do MM. Juiz Flávio Vilson da Silva Barbosa, Titular da 4ª VT de Uberaba/MG, para substituir o Exmo. Desembargador do Trabalho Fernando César da Fonseca nas Eg. 7ª Turma e 1ª SDI, de 10/1 a 17/1/2025, em virtude de convocação (RI, art. 85, § 3º), e de 18/1 a 6/2/2025, em virtude de férias.

5. AUTORIZAR a convocação do MM. Juiz Marcelo Oliveira da Silva, Titular da 12ª VT de Belo Horizonte/MG, para substituir o Exmo. Desembargador do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior nas Eg. 7ª Turma e 1ª SDI, de 7/1 a 14/1/2025, em virtude de convocação (RI, art. 85, § 3º), e de 15/1 a 13/2/2025, em virtude de férias.

6. AUTORIZAR a convocação do MM. Juiz Leonardo Passos Ferreira, Titular da 38ª VT de Belo Horizonte/MG, para substituir o Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Penido de Oliveira nas Eg. 5ª Turma e 2ª SDI, de 20/1 a 24/2/2025, em virtude de férias.

7. AUTORIZAR a convocação do MM. Juiz Márcio José Zebende, Titular da 23ª VT de Belo Horizonte/MG, para substituir o Exmo. Desembargador do Trabalho Sérgio Oliveira de Alencar nas Eg. 8ª Turma e 2ª SDI, de 20/1 a 8/2/2025, em virtude de férias.

8. AUTORIZAR a convocação do MM. Juiz Paulo Emílio Vilhena da Silva, Titular da VT de Lavras/MG, para substituir o Exmo. Desembargador do Trabalho Rodrigo Ribeiro Bueno nas Eg. 9ª Turma e 2ª SDI, de 7/1 a 26/1/2025, em virtude de férias.

9. AUTORIZAR a convocação do MM. Juiz Vítor Salino de Moura Eça, Titular da 46ª VT de Belo Horizonte/MG, para substituir o Exmo. Desembargador do Trabalho Milton Vasques Thibau de Almeida nas Eg. 3ª Turma e 2ª SDI, de 21/1 a 24/2/2025, em virtude de férias.

10. AUTORIZAR a convocação do MM. Juiz Fabiano de Abreu Pfeilsticker, Titular da 19ª VT de Belo Horizonte/MG, para substituir a Exma. Desembargadora do Trabalho Rosemary de Oliveira Pires Afonso nas Eg. 4ª Turma e 2ª SDI, de 6/1 a 13/1/2025,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

em virtude de convocação (RI, art. 85, § 3º); de 15/1 a 3/2/2025, em virtude de férias; e no dia 14/1/2025, em virtude de compensação (Resolução GP n. 214/21, art. 2º).

VI. Processo TRT n. 00218-2024-000-03-00-3 MA

DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, à unanimidade de votos, autorizar o processamento do pedido de permuta bilateral formulado pelos MM. Juízes Phelippe Henrique Cordeiro Garcia, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e Guilherme Magno Martins de Souza, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

VII. Processo TRT n. 00215-2024-000-03-00-0 MA

Assunto: Proposta de alteração da escala de plantão judiciário do 1º grau de jurisdição para o ano de 2025.

DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a nova escala com a designação dos magistrados para atuarem nos plantões do primeiro grau de jurisdição compreendidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025, com a consequente revogação da Resolução Administrativa n. 176, de 13 de setembro de 2024.

VIII. Processo TRT n. 00221-2024-000-03-00-7 MA

Interessada: MM. Juíza Solainy Beltrão dos Santos

Assunto: Licença remunerada para conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu* e obtenção do título de Mestre.

DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, à unanimidade de votos, aprovar o pedido de licença formulado pela MM. Juíza do Trabalho Substituta Solainy Beltrão dos Santos, por 90 (noventa) dias, no período de 21/1/2025 a 20/4/2025, sem prejuízo da percepção de subsídios e vantagens, para dedicação à finalização da pesquisa e à escrita da dissertação do curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF), na linha de pesquisa Constitucionalismo, Direito do Trabalho e Processo, sendo orientada pelo Professor e Ministro José Roberto Freire Pimenta.

IX. Processo TRT n. 00220-2024-000-03-00-2 MA

Interessada: Lívia Santos Diniz

Assunto: Indicação de servidora para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, nível CJ-1, vinculado à Assessoria de Estrutura Organizacional.

DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a nomeação da servidora Lívia Santos Diniz para exercer o cargo em comissão de Assessora



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Técnica, nível CJ-1, em vaga decorrente da exoneração da servidora Paula Pires Lage.

X. Processo TRT n. 00211-2024-000-03-00-1 MA

Interessada: Sônia Fernanda Gomes Moresi

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, à unanimidade de votos, referendar o ato da Presidência (Portaria GP n. 573, de 12 de novembro de 2024) que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Sônia Fernanda Gomes Moresi, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe C, Padrão 13.

XI. Processo TRT n. 00207-2024-000-03-00-3 MA

Interessada: P.A.C.G.

Assunto: Autorização para residência fora do local de lotação.

DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, em conselho, à unanimidade de votos, deferir o pedido formulado pela MM. Juíza do Trabalho para residir fora do local de lotação, em Pouso Alegre/MG, concedendo-se autorização provisória, a cada 6 meses, a fim de que seja dado cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (artigo 11), analisando-se a cada seis meses o cumprimento dos prazos processuais e a assiduidade da magistrada, conforme voto apresentado pela Exma. Desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, abaixo transcrito:

“A Resolução CNJ n. 343/2020, já alterada pela Res. 556/24, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores, dentre elas a modalidade do teletrabalho sem acréscimo da produtividade, possui as seguintes diretrizes e regras:

Art. 1º A instituição de condições especiais de trabalho dos magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, obedecerá ao disposto nesta Resolução, resguardada a autonomia dos tribunais, o interesse público e da Administração. (redação dada pela Resolução n. 481, de 22.11.2022).

§1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei nº 13.146/2015; pela equiparação legal contida no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012, e, nos casos de doença grave, aquelas enquadradas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

§2º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos no §1º deste artigo, mediante apresentação de laudo técnico ou de equipe multidisciplinar, a ser homologado por junta oficial em saúde.

~~1º-A. O disposto nesta Resolução também se aplica às gestantes e lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei n. 13.146/2015. (incluído pela Resolução n. 481, de 22.11.2022).~~

Art. 1º-A. As condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução também se aplicam a: (redação dada pela Resolução n. 556, de 30.4.2024).

I – gestantes; (incluído pela Resolução n. 556, de 30.4.2024).

II – lactantes, até os 24 (vinte e quatro) meses de idade do lactente; (incluído pela Resolução n. 556, de 30.4.2024).

III – mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade ou da licença à(ao) adotante; (incluído pela Resolução n. 556, de 30.4.2024).

IV – pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses, após o término da licença-paternidade ou da licença à(ao) adotante. (incluído pela Resolução n. 556, de 30.4.2024).

Parágrafo único. O disposto nos incisos III e IV aplica-se aos genitores monoparentais e aos casais homoafetivos, que usufruírem das licenças maternidade ou paternidade, nos termos fixados na Resolução CNJ nº 321/2020. (incluído pela Resolução n. 556, de 30.4.2024).

Art. 1º-B As condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução também se aplicam a magistrados(as) e servidores(as) com adoecimento mental. (incluído pela Resolução n. 560, de 14.5.2024).

§ 1º A concessão de condições especiais de trabalho previstas neste artigo pressupõe: (incluído pela Resolução n. 560, de 14.5.2024).

I – a existência de autorização expressa do beneficiário no registro do CID respectivo de Classe F nos atestados e laudos apresentados para conhecimento e acompanhamento formal pela área de saúde do Tribunal; (incluído pela Resolução n.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

560, de 14.5.2024).

II – a existência de laudo de junta médica do Tribunal que comprove a existência da patologia de CID de Classe F e a necessidade de concessão de condições especiais; (incluído pela Resolução n. 560, de 14.5.2024).

III – a sujeição do(a) beneficiário(a) ao acompanhamento continuado pela equipe multidisciplinar de saúde do órgão e a observância por aquele(a), em todo o período, do tratamento prescrito. (incluído pela Resolução n. 560, de 14.5.2024).

§ 2º As condições especiais de trabalho poderão ser revogadas ou alteradas pelo Tribunal nos casos em que o(a) beneficiário(a) não seguir o tratamento prescrito, recusar o acompanhamento continuado pela equipe multidisciplinar de saúde do órgão ou descumprir as condições especiais de trabalho concedidas. (incluído pela Resolução n. 560, de 14.5.2024).

§ 3º A concessão de condições especiais de trabalho previstas neste artigo também deve ser comunicada à Corregedoria do Tribunal respectivo, para acompanhamento. (incluído pela Resolução n. 560, de 14.5.2024).

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 2º A condição especial de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) poderá ser requerida em uma ou mais das seguintes modalidades:

I – designação provisória para atividade fora da Comarca ou Subseção de lotação do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), de modo a aproximá-los do local de residência do(a) filho(a) ou do(a) dependente legal com deficiência, assim como do local onde são prestados a si ou aos seus dependentes serviços médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas;

II – apoio à unidade judicial de lotação ou de designação de magistrado(a) ou de servidor(a), que poderá ocorrer por meio de designação de juiz auxiliar com jurisdição plena, ou para a prática de atos processuais específicos, pela inclusão da unidade em mutirão de prestação jurisdicional e/ou pelo incremento quantitativo do quadro de servidores;

III – concessão de jornada especial, nos termos da lei;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

IV – exercício da atividade em regime de teletrabalho, sem acréscimo de produtividade de que trata a Resolução CNJ nº 227/2016.

§ 1º Para fins de concessão das condições especiais de trabalho, deverão ser considerados o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, a participação ativa dos pais ou responsáveis legais, com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar de seus(as) filhos(as) ou dependentes, bem assim de todos os membros da unidade familiar.

§2º A existência de tratamento ou acompanhamento similar em outras localidades diversas ou mais próximas daquela indicada pelo requerente não implica, necessariamente, indeferimento do pedido, já que caberá ao magistrado ou servidor, no momento do pedido, explicitar as questões fáticas capazes de demonstrar a necessidade da sua permanência em determinada localidade, facultando-se ao tribunal a escolha de Comarca ou Subseção que melhor atenda ao interesse público, desde que não haja risco à saúde do magistrado ou do servidor, de seu filho ou dependente legal.

§ 3º A condição especial de trabalho não implicará despesas para o tribunal.

§ 4º Compete aos tribunais, no âmbito de sua autonomia, e no interesse público e da Administração, conceder uma ou mais das modalidades de condição especial de trabalho aos beneficiários contemplados nesta Resolução. (incluído pela Resolução n. 556, de 30.4.2024).

Seção I

Do(a) Magistrado(a) e do Servidor(a) em Regime de Teletrabalho

(Redação dada pela Resolução n. 503, de 29.5.2023)

Art. 3º Os(as) Magistrados(as) e servidores(as) que estejam sob o regime de teletrabalho realizarão audiências e atenderão às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, mediante equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atuam, inclusive com tecnologia assistiva compatível com as suas necessidades. (Redação dada pela Resolução n. 503, de 29.5.2023).

~~Parágrafo único. No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por~~



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

~~videoconferência ou por intermédio de outro recurso tecnológico, será designado Magistrado(a) para presidir o ato ou servidor(a) para auxiliar o Juízo. (Redação dada pela Resolução n. 503, de 29.5.2023).~~

§ 1º No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou por intermédio de outro recurso tecnológico, será designado(a) magistrado(a) para presidir o ato ou servidor(a) para auxiliar o Juízo. (redação dada pela Resolução n. 556, de 30.4.2024).

§ 2º As condições especiais de trabalho do artigo 1º-A não desobrigam do comparecimento presencial à unidade jurisdicional de origem ou a aquela de designação para atuação temporária, se houver, na forma do inciso I do art. 2º, sempre que necessário, em especial para a realização de audiências de custódia e outros atos que demandem a presença física do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a) à unidade jurisdicional. (incluído pela Resolução n. 556, de 30.4.2024).

Art. 4º-A. O requerimento para a concessão de condições especiais com fundamento no art. 1º-A será instruído pelo(a) interessado(a): (incluído pela Resolução n. 556, de 30.4.2024).

I – na hipótese do inciso I do art. 1º-A, com a declaração do médico responsável pelo exame pré-natal ou exame que indique gravidez; (incluído pela Resolução n. 556, de 30.4.2024).

II – na hipótese do inciso II do art. 1º-A, com atestado médico que confirme a condição de lactante, o qual terá validade até o 12º (décimo segundo) mês de vida da criança e poderá ser renovado a cada 6 (seis) meses com novo atestado médico, até que a criança complete 24 (vinte e quatro) meses de idade; (incluído pela Resolução n. 556, de 30.4.2024).

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 1º-A, as condições especiais de trabalho poderão ser concedidas a contar da data do término da licença-maternidade, licença-paternidade ou licença à(ao)adotante, e por até 6 (seis) meses. (incluído pela Resolução n. 556, de 30.4.2024).

§ 2º O requerimento previsto no presente artigo dispensa a realização de laudo ou da perícia técnica previstos nos §§ 2º a 5º do art. 4º (incluído pela Resolução n. 556, de 30.4.2024).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

§ 3º Diante da realidade local do tribunal e da necessidade do serviço público, para fins de compatibilização do regime especial de trabalho com a atividade jurisdicional do(a) magistrado(a) ou servidor(a) requerente, a concessão poderá contemplar qualquer outra das hipóteses do caput do art. 2º, inclusive, se houver e se for o caso, atuação e lotação temporária em unidades de Juízo 100% digital ou nos Núcleos de Justiça 4.0 ou em unidades judiciárias físicas situadas no local da residência do(a)(s) filho(a)(s) enquanto perdurar a situação do art. 1º-A. (incluído pela Resolução n. 556, de 30.4.2024).

Regulamentando a referida norma, no âmbito deste Regional, foi editada a Instrução Normativa n. 69, de 1º de março de 2021 (ainda não adequada à Res. 556/24), que dispõe o seguinte:

Art.1º A instituição de condições especiais de trabalho dos magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa também se aplica às gestantes e lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei n. 13.146/2015 (Redação dada pela Instrução Normativa GPR n. 104, de 11 de abril de 2023).

§ 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se: (Redação dada pela Instrução Normativa GPR n. 104, de 11 de abril de 2023).

III - lactante: magistrada ou servidora em efetiva amamentação, até os 24 (vinte e quatro) meses de idade do lactente. (Acrescido pela Instrução Normativa GPR n. 104, de 11 de abril de 2023).

Art. 2º A condição especial de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) poderá ser requerida em uma ou mais das seguintes modalidades:

I - designação provisória para atividade fora da jurisdição do(a) magistrado(a) ou da localidade de lotação do(a) servidor(a), de modo a aproximá-los(las) do local de residência do(a) filho(a) ou do(a) dependente legal com deficiência, assim como do local onde são prestados a si ou aos(às) seus(suas) dependentes serviços médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas;

II - apoio à unidade de designação de magistrado(a) ou de lotação de servidor(a), que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

poderá ocorrer por meio de designação de juiz(íza) auxiliar com jurisdição plena, ou para a prática de atos processuais específicos, pela inclusão da unidade em mutirão de prestação jurisdicional e, quando possível, pelo incremento quantitativo do quadro de servidores(as);

III - concessão de jornada especial, nos termos da lei;

IV - exercício da atividade em regime de teletrabalho, sem acréscimo de produtividade, de que trata a Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 1º Para fins de concessão das condições especiais de trabalho, deverão ser considerados o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, a participação ativa dos pais ou responsáveis legais, com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar de seus(suas) filhos(as) ou dependentes, bem assim de todos os membros da unidade familiar.

Na hipótese, a requerente informa que possui dois filhos, um com quatro anos de idade e outro com 7 meses, é casada e possui empregada para auxiliar no cuidado das crianças. Informa que seu cônjuge possui empresa limitada unipessoal com sede em Guarulhos/SP, cuja atividade demanda comparecimento presencial.

Esclarece, ainda, que a empregada que lhe presta serviços também reside na cidade de Guarulhos/SP e que a família de origem da postulante (pai) também mora na referida cidade.

Narra que, a despeito do teletrabalho como condição especial ter sido deferido, é imperiosa a autorização para residência na cidade de Pouso Alegre/MG, o que possibilitará deslocamento semanal tanto de seu cônjuge quanto da empregada que lhe presta serviços, bem assim convívio com seu pai, avô das crianças.

Pontua que a residência em Pouso Alegre/MG será provisória, tão somente enquanto deferido o teletrabalho como condição especial e que, cessado o prazo de vigência do teletrabalho, haverá mudança definitiva para a cidade sede da sub-região em que estiver lotada.

Aprecia-se.

O aleitamento materno consubstancia momento transitório ímpar na vida da mulher



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

que é mãe. Nele se estabelecem e se fortalecem os vínculos afetivos com seu filho.

Contudo, ainda que em livre demanda, não impede, de forma inarredável, o trabalho presencial, notadamente em hipóteses como a presente, em que já ultrapassados os 6 primeiros meses de vida da criança.

Neste sentido, é a orientação extraída do site do Ministério da Saúde (disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aleitamentomaterno#:~:text=O%20aleitamento%20materno%20%C3%A9%20uma,ch%C3%A1s%20e%20outros%20alimentos,consulta%20efetivada%20em%2019%2F11%2F2024>):

“O aleitamento materno é uma das prioridades do Governo Federal. O Ministério da Saúde recomenda a amamentação até os dois anos de idade ou mais, e que nos primeiros 6 meses, o bebê receba somente leite materno (aleitamento materno exclusivo), ou seja, sem necessidade de sucos, chás, água e outros alimentos. Quanto mais tempo o bebê mamar no peito da mãe, melhor para ele e para a mãe. Depois dos seis meses, a amamentação deve ser complementada com outros alimentos saudáveis e próprios dos hábitos da família, mas não deve ser interrompida.

(...)

O retorno ao trabalho pode ser um momento crítico para a continuidade da amamentação, mas é possível conciliar. A produção de leite depende do estímulo, seja da sucção do bebê, ou da extração (manual ou por bomba) de leite da mama. Fazer a extração do leite algumas vezes ao dia vai contribuir para que a mulher continue amamentando mesmo quando estiver longe do bebê por algum tempo.

É importante que a mulher se prepare e comece a extrair leite para armazenar cerca de 15 dias antes do retorno ao trabalho, pois assim, os cuidadores da criança poderão oferecer o leite quando a mãe estiver fora”.

Verifica-se que a finalidade das normas que asseguram a prioridade no deferimento de condições especiais de trabalho, dentre elas o exercício das atividades em teletrabalho, é proteção e fortalecimento da criança nos primeiros meses de vida, prestigiando-se o aleitamento materno. Contudo, tal finalidade deve ser compatibilizada com o interesse público que perpassa a atividade jurisdicional, bem assim a responsabilidade que goza a figura do Magistrado enquanto representante do Estado na solução das lides que lhes são submetidas.

De qualquer modo, embora incluídas expressamente as gestantes e lactantes, até os 24 meses de idade do lactente, na possibilidade de concessão de condições



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

especiais de trabalho, manteve-se a competência dos Tribunais, no âmbito de sua autonomia, observado o interesse público e da Administração, para a concessão do benefício.

Neste sentido, aliás, a decisão do CNJ (vide PCA 0001219-72.2023.2.00.0000).

No caso em comento, é importante ressaltar que a Magistrada postulante foi recentemente empossada no cargo de Juíza do Trabalho Substituta e ainda não desempenhou atividade judicante perante a Justiça do Trabalho de forma presencial.

Neste contexto, particularmente, muito respeitosamente, talvez melhor teria sido fazer uso da hipótese de designação provisória para a atividade fora da Comarca ou Subseção de lotação do(a) magistrado ou do(a) servidor (no caso, Pouso Alegre).

No caso, contudo, a Magistrada optou em primeiro solicitar o teletrabalho e, deferido, requerer a autorização para mudança de residência.

Importante ressaltar que houve recentíssima alteração nos termos da Resolução 343/2020 do CNJ pela Resolução n. 556, de 30.4.2024, do mesmo órgão. Contudo, este Regional ainda não providenciou a adequação respectiva, no normativo interno, aos ditames da Resolução do CNJ n. 556, de 30.4.2024.

Veja-se a atual a previsão contida no art. 4º- A da Resolução 343/2020 do CNJ:

Art. 4º-A. O requerimento para a concessão de condições especiais com fundamento no art. 1º-A será instruído pelo(a) interessado(a):

II – na hipótese do inciso II do art. 1º-A, com atestado médico que confirme a condição de lactante, o qual terá validade até o 12º (décimo segundo) mês de vida da criança e poderá **ser renovado a cada 6 (seis) meses com novo atestado médico**, até que a criança complete 24 (vinte e quatro) meses de idade;

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 1º-A, as condições especiais de trabalho poderão ser concedidas a contar da data do término da licença maternidade, licença-paternidade ou licença à(ao)adotante, e **por até 6 (seis) meses. (incluído pela Resolução n. 556, de 30.4.2024).**

De qualquer forma, a concessão do teletrabalho integral até 15/3/26 ou até que haja novo requerimento já foi deferida.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O cerne da discussão agora está centrado na concessão de autorização para residência fora do local de lotação, com parecer favorável pela Corregedoria **também até 15/3/26.**

É neste ponto que, **respeitosamente**, dirijo, por entender que, tratando-se de Magistrada recém empossada, melhor seria autorização provisória a cada 6 meses, a fim de que seja dado cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (artigo 11), analisando-se a cada seis meses o cumprimento dos prazos processuais e assiduidade da magistrada, conforme noticiado no parecer do Exmo. Vice Corregedor deste Regional.

Esta solução prestigiaria a condição de lactante da Magistrada, sem prejuízo efetivo à melhor prestação jurisdicional (interesse público) e, ainda, daria cumprimento não só à Consolidação de Provimentos acima mencionada, mas também possibilitaria apreciar a questão sob o enfoque da nova redação da Resolução 343/20 do CNJ.

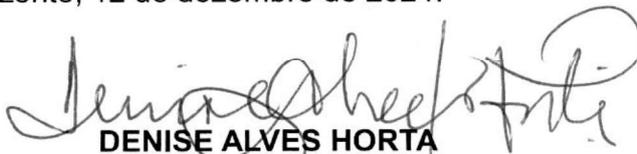
Relembro, ainda, que, diante da singularidade da situação (Magistrada recém empossada), não há quaisquer dados ou estatísticas sobre o trabalho desenvolvido, o que, aos meus olhos e salvo melhor juízo, impõe olhar mais acurado à questão.

Por todo o exposto, entendo pertinente o deferimento de autorização para residência em Pouso Alegre/MG, diante da observância dos ditames do Provimento CR n. 2/2007 deste Regional, **com a ressalva acima pontuada.**"

REGISTROS

A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, renovando agradecimentos aos presentes e desejando votos de um Feliz Natal e de um Ano Novo de muita paz e prosperidade, declarou encerrada a sessão às dezoito horas e trinta minutos.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2024.


DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Publicado em 17/2/25 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Telma Lúcia Bretz Pereira'.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J.P. - T.J.'.

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região